



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 467 - DE: 26.11.2010

145

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER ,que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Igarapava para o **Exercício de 2011**, estima Receita e fixa Despesa em R\$ 55.000.000,00 (Cinqüenta e cinco milhões) Administração Direta, e Indireta discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei:

- I- Orçamento Fiscal em R\$ 40.960.500,00 (Quarenta milhões novecentos sessenta mil e quinhentos reais).
- II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.039.500,00 (Quatorze milhões trinta e nove mil quinhentos reais).

Artigo 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - **ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

RECEITAS CORRENTES	R\$	59.700.000,00
Receita Tributária	R\$	4.040.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.080.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.137.000,00
Receita de Serviços	R\$	29.000,00
Transferências Correntes	R\$	50.660.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	2.754.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	40.000,00
Operações de Crédito	R\$	-----
Alienação de Bens	R\$	40.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	-----
Transferência de Capital	R\$	-----
Outras Receitas de Capital	R\$	-----

INSTITUTO PREVIDENCIA MUN. DE IGARAPAVA:

II - **RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS**

Receita Intra-Orçamentarias (+) R\$ 1.200.000,00

III - **DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB**

Fundeb (-) R\$ 5.940.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ **55.000.000,00**



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 467 - DE: 26.11.2010

FLS.: 146

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º § 1º , I)

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$	2.384.000,00
04 - Administração	R\$	7.856.000,00
08 - Assistência Social	R\$	2.364.500,00
09 - Previdência Social	R\$	2.910.000,00
10 - Saúde	R\$	8.765.000,00
12 - Educação	R\$	22.704.500,00
13 - Cultura	R\$	437.000,00
15 - Urbanismo	R\$	5.339.000,00
17 - Saneamento	R\$	30.000,00
20 - Agricultura	R\$	19.000,00
22 - Indústria	R\$	663.000,00
26 - Transporte	R\$	608.000,00
27 - Desportos e Lazer	R\$	420.000,00
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$	400.000,00
99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	55.000.000,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 - Câmara Municipal	R\$	2.384.000,00
02.01 - Gabinete	R\$	1.414.000,00
02.02 - Finanças	R\$	4.184.000,00
02.03 - Administração	R\$	2.658.000,00
02.04 - Saúde	R\$	8.765.000,00
02.05 - Departamento Promoção Social	R\$	2.364.500,00
02.06 - Educação	R\$	22.704.500,00
02.07 - Depto. Cultura, Esporte e Turismo	R\$	1.520.000,00
02.08 - Obras e Conservação	R\$	3.217.000,00
02.09 - Depto. Serviços e Manutenção	R\$	2.779.000,00
03.01 - Depto. Fundo Munic Previdência	R\$	2.510.000,00
99.99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$	400.000,00
99.99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	55.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 467 - DE: 26.11.2010

147

FLS.:

PREFEITO MUNICIPAL

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida por categoria econômica, com finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

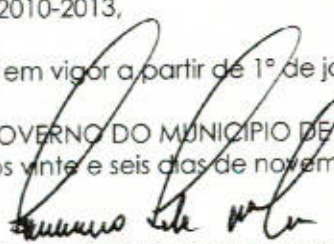
Artigo 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílios; Contribuições e Subvenção Sociais as instituições privadas que prestem serviços "Entidades Filantrópicas" abaixo discriminadas: Fundação Pio XII - Hospital do Câncer de Barretos; Assistência Social Assembléia de Deus; Juventude Espirita Eurípedes Barsanulfo; Dispensário de Assistência aos Pobres e Abrigo dos Velhos e Desamparados; Entidade Lar Espirita Vovó Querubina; Associação do Menor de Igarapava - Amiga; Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Igarapava - Casa da Criança e Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da Receita total líquida, para o exercício de 2.011, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.


Artigo 8º- Prevalecerá os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.011, assim como do Plano Plurianual para o período 2010-2013,

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos vinte e seis dias de novembro de 2010


DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo